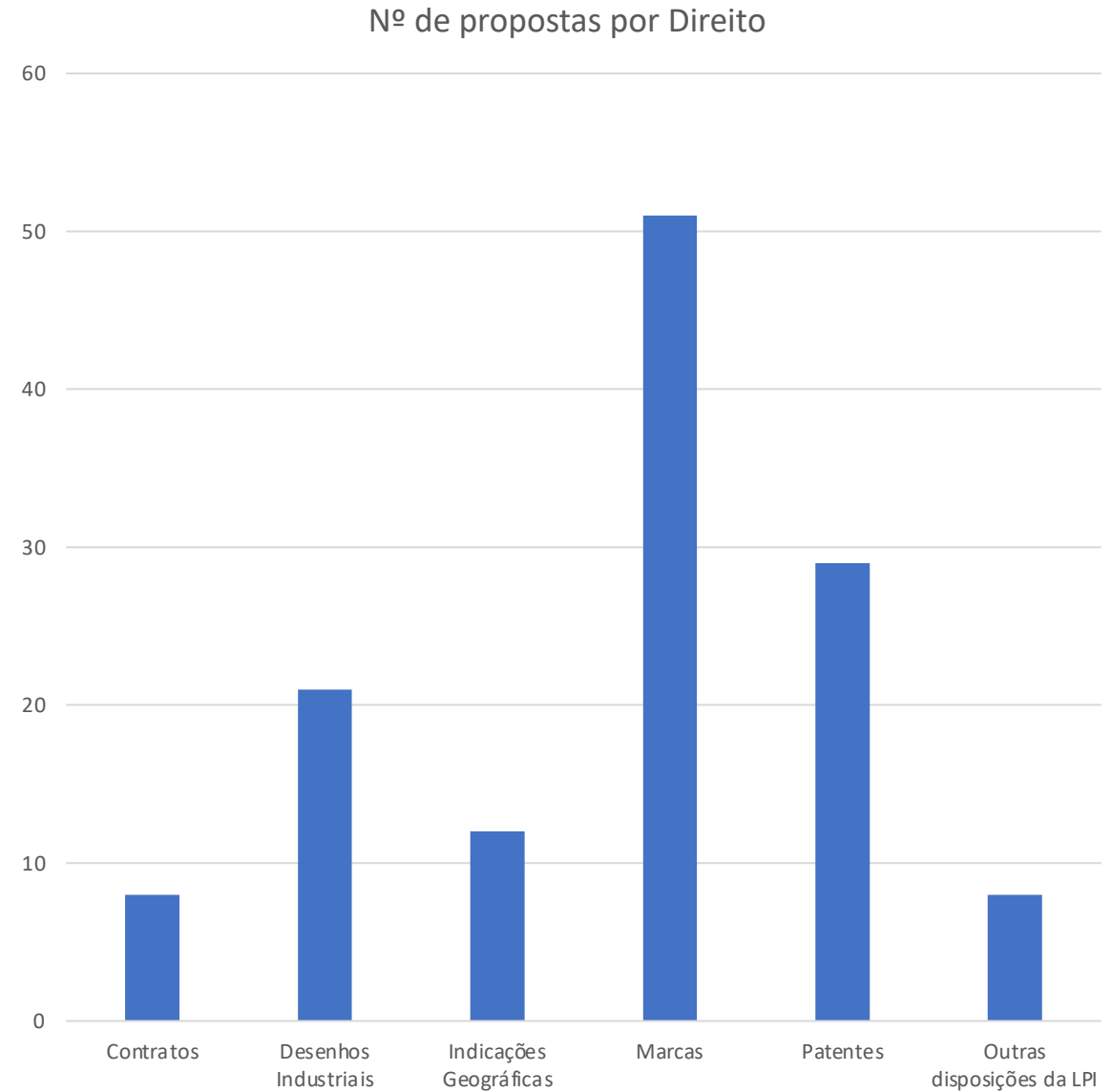


Grupo Técnico para avaliação normativa da PI

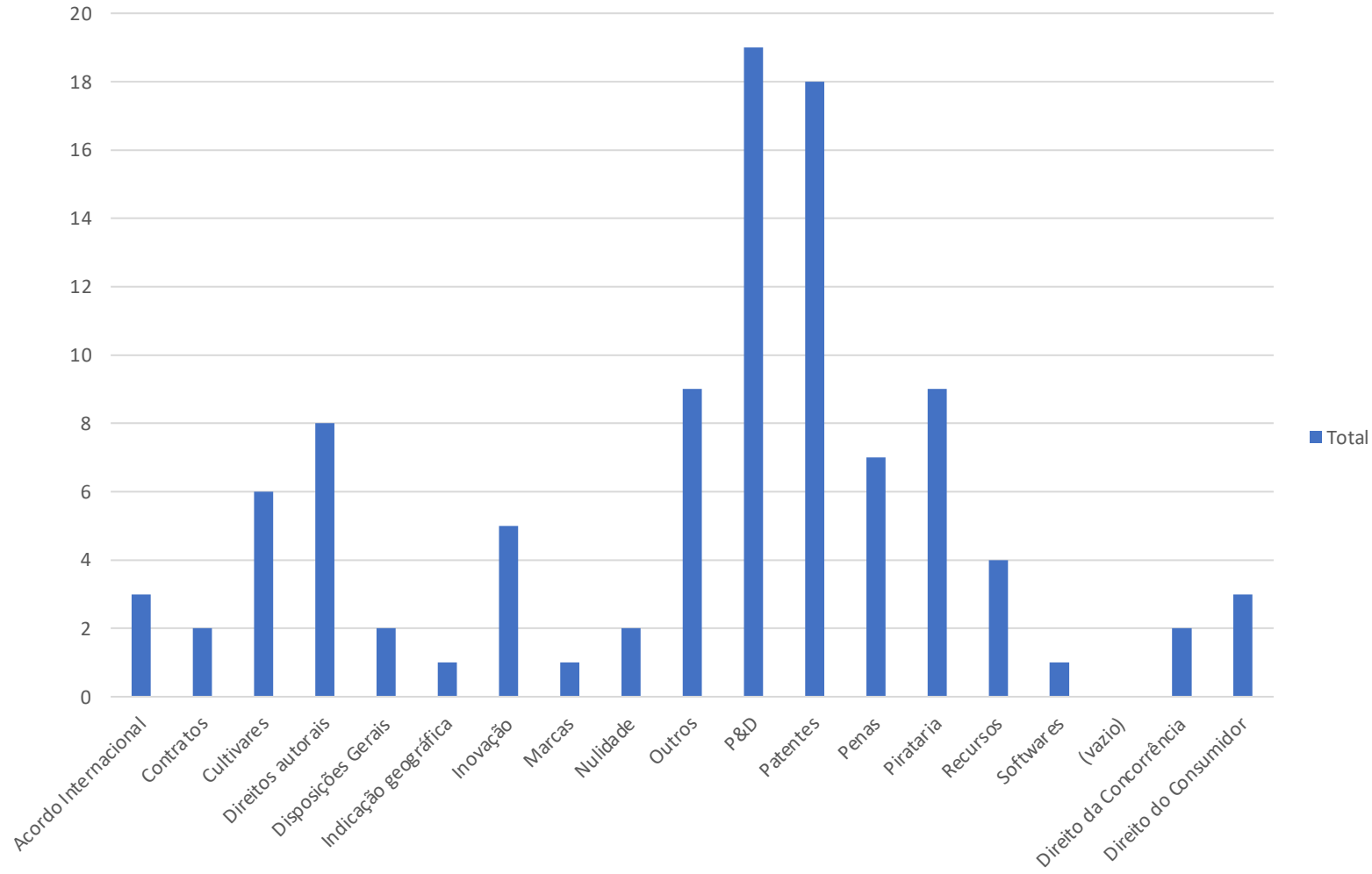
Produto 2 – Mapeamento de dispositivos para revisão

Dados Gerais Levantados

Propostas recebidas por tipo de direito de PI

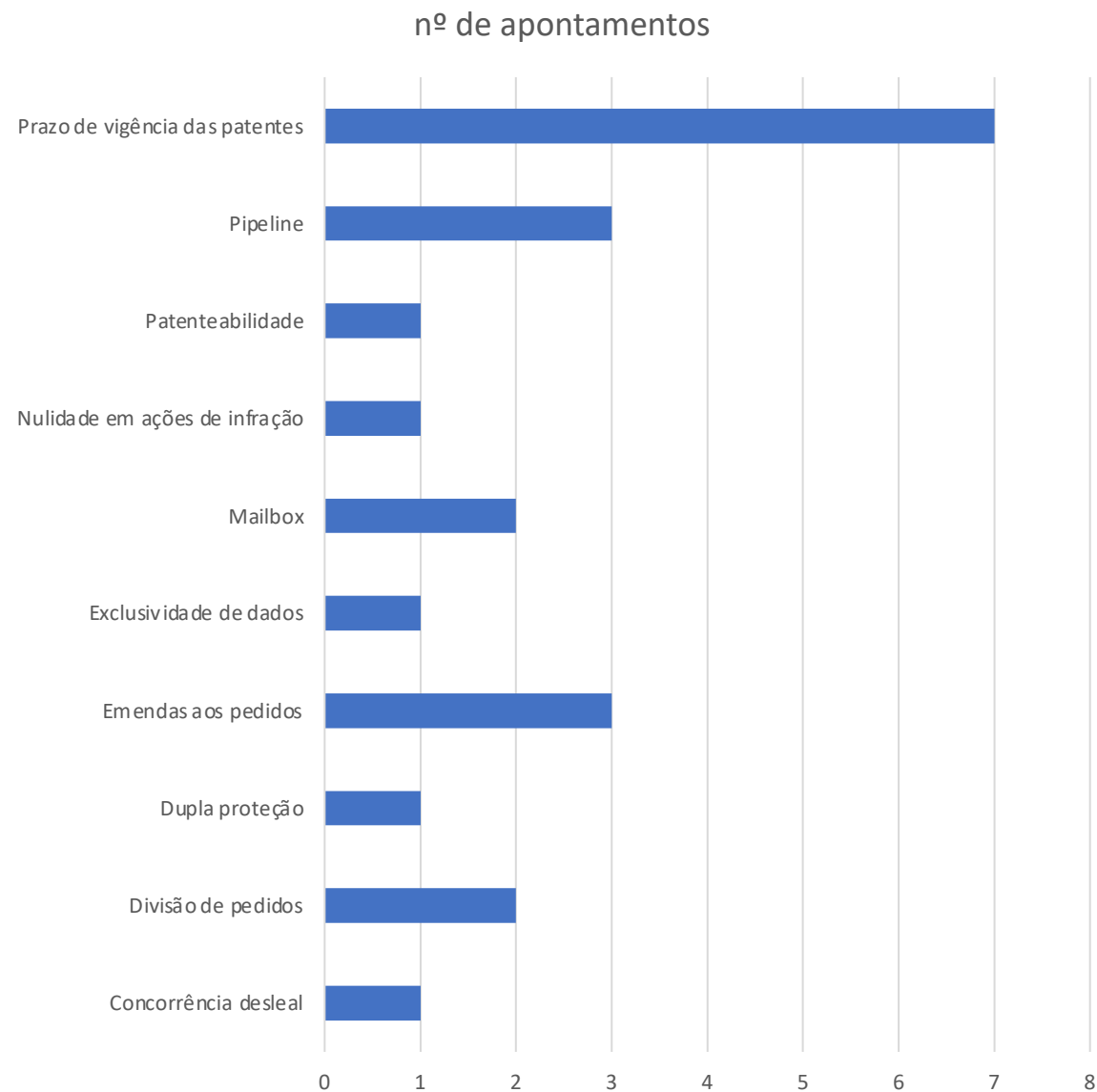


Total



Projetos de
Lei
identificados

Temas identificados em ações judiciais



Temas identificados para avaliação

1. Patentes

- 1.1 Certificado de adição
- 1.2 Divisão de pedidos
- 1.3 Emendas a pedidos
- 1.4 Exaustão
- 1.5 Invenção e MU realizado por empregado
- 1.6 Obrigação de primeiro depósito nacional
- 1.7 Patenteabilidade
- 1.8 Prazo de vigência
- 1.9 Restauração
- 1.10 Taxas e descontos

2. Contratos

- 2.1 Registro e averbação
- 2.2 Proteção do Know-how
- 2.3 Limite para dedutibilidade de despesas com royalties
- 2.4 Patentes essenciais e termos FRAND
- 2.5 Legislação específica de contratos inteligentes de Non Fungible Token (NFTs) e outros criptoativos
- 2.6 Legislação específica de contratos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) e Encomenda tecnológica

3. Marcas

- 3.1 Adjudicação
- 3.2 Alto renome
- 3.3 Caducidade
- 3.4 Direitos sobre a marca
- 3.5 Marca notoriamente conhecida
- 3.6 Marcas coletivas e de certificação
- 3.7 Nulidade
- 3.8 Processo administrativo
- 3.9 Registrabilidade
- 3.10 Requerimentos

4. Desenhos Industriais

- 4.1 Arquivamento
- 4.2 Concorrência
- 4.3 Divisão de pedidos
- 4.4 Nulidade
- 4.5 Registrabilidade
- 4.6 Restauração
- 4.7 Condições para o registro
- 4.8 Prazos

5. Indicações Geográficas

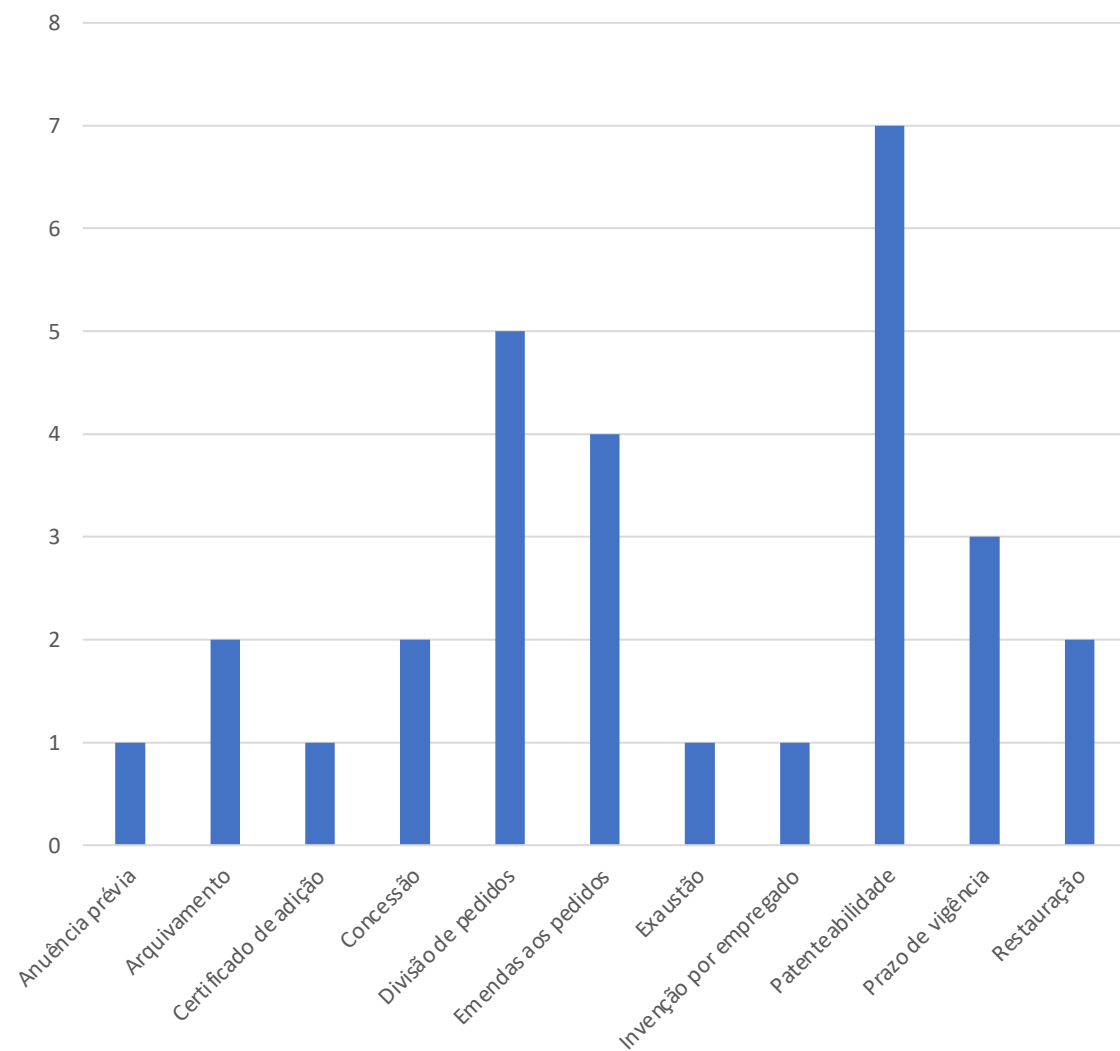
- 5.1 Definições
- 5.2 Condições para o registro
- 5.3 Atribuição para emissão do Instrumento Oficial
- 5.4 Controle, rastreabilidade e fiscalização
- 5.5 Uso como ingrediente
- 5.6 Proteção da representação figurativa
- 5.7 Caducidade
- 5.8 Proteção da IG Cachaça
- 5.9 Controle das IGs de vinhos

6. Outras disposições da LPI

- 6.1 Crimes contra a propriedade industrial
- 6.2 Manifestações, recursos, prazos, pagamentos e arquivamentos
- 6.3 Nulidade em ações de infração

1. Patentes

Patentes



Temas
identificados

1.1 Certificado de Adição

- Proponente: ANPEI
- Lei: LPI
- Dispositivo: art. 76
- PL: n.d.
- Ações judiciais: n.d.
- Propostas:
 - A. Ampliar as possibilidades de certificado de adição
 - A. Previsão expressa para modelo de utilidade
 - B. Excluir novidade como requisito
 - C. Ato inventivo relativo ao estado da técnica e não ao pedido principal

1.2 Divisão de pedidos de patentes

- Proponentes: ABIFINA, ANPEI, CropLife Brasil, FarmaBrasil e Interfarma
- Lei: LPI
- Dispositivo: art. 26
- PLs: n.d.
- Ações judiciais:
 - 0225909-95.2017.4.02.5101 (9ª VFRJ) e 0166291-30.2014.4.02.5101 (TRF-2).
 - Causa: concessão de patente a pedido dividido contendo matéria examinada e considerada sem mérito no pedido original.
- Propostas:
 - A. Permitir a divisão de pedidos até o fim de exame em 2ª instância administrativa.
 - B. Resguardar o requisito de unidade de invenção e evitar o retardamento na análise e exame de pedidos de patente, bem como dar publicidade aos pedidos de divisão para terceiros.

1.3 Emendas a pedidos de patentes

- Proponentes: ABPI, ANPEI, CropLife Brasil e INTERFARMA
- Lei: LPI
- Dispositivo: art. 32
- PLs: n.d.
- Ações judiciais:
 - ACP nº 0513584-06.2003.4.02.5101 (TRF-2).
 - Possibilidade de emendas aos pedidos de patente. - art. 32 e aplicabilidade da Resolução INPI Nº 093/2013.
 - Vem sendo questionada a aplicabilidade da Resolução INPI nº 093/2013, argumentando-se que referida normativa descumpriria a decisão judicial na ACP.
- Propostas:
 - A. Permitir que emendas voluntárias sejam apresentadas mesmo após o requerimento do exame.
 - B. Permitir emendas ao pedido em sede de nulidade administrativa.
 - C. Permitir a ampliação do quadro reivindicatório com emendas ao pedido?

1.4 Exaustão

- Proponente: GEDAI
- Lei: LPI
- Dispositivo: art. 43, IV
- PL: 8091/2014 (não trata da exaustão)
- Ações judiciais: n.d.
- Propostas:
 - A. Propõe exaustão internacional
 - B. Permite colocação no mercado com autorização, ainda que sem o consentimento do titular

1.5 Invenção e MU realizado por empregado ou prestador de serviço

- Proponente: FORTEC
- Lei: LPI
- Dispositivos: arts. 88 a 93
- PL: n.d.
- Ações judiciais: n.d. (verificar, pois é mencionada insegurança jurídica como problema)
- Propostas:
 - A. Rediscutir o capítulo como um todo para conferir mais segurança jurídica na relação inventor/empregador.
 - B. Harmonizar as disposições previstas neste Capítulo com o Marco Legal de CT&I

1.6 Obrigação de Primeiro Depósito Nacional

- Proponente: FORTEC
- Lei: LPI
- Dispositivo: -
- PL: n.d.
- Ação judicial: n.d.
- Proposta:
 - A. Generalizar para demais incentivos governamentais a prioridade estabelecida no § 3º do art. 6º na Lei 11.484/2007 (PADIS), para evitar que projetos estimulados pelo governo brasileiro resultem em proteção (e recolham impostos das operações de TT) em outros países.

1.7 Patenteabilidade

- Proponentes: ABPI, ABIFINA, CropLife Brasil, GEDAI, Interfarma e ME
- Lei: LPI
- Dispositivos: arts. 10 e 18
- PLs: 139/1999 e 4961/2005
 - Apensados ao 139/99:
 - 2511/2007: não patenteabilidade de indicações terapêuticas de produtos e processos farmacêuticos.
 - 3995/2008: restringe a patenteabilidade de segundo uso e novas formas de substâncias, conhecidas como polimorfos.
 - 3945/2012: não patenteabilidade de medicamentos utilizados no diagnóstico e terapêutica de doenças negligenciadas.
 - 4961/2005: propõe que seres vivos possam ser considerados invenções e, portanto, patenteados.
- Ações judiciais: 5002455-14.2019.4.02.5101 (25ª VF)
- Concessão de Títulos de Propriedade (Patentes) reivindicando proteção de método de tratamento na forma de fórmula suíça com modificações após o pedido de exame.
- Propostas:
 - A. Ampliar o escopo
 - i. Técnicas e métodos cirúrgicos
 - ii. Seres vivos, exceto humanos
 - iii. Softwares não embarcados
 - B. Restringir o escopo
 - i. Metabólitos do organismo
 - ii. Novas formas de produtos conhecidos
- OCDE:
 - Recomendação OECD/Legal/0342: é uma recomendação sobre boas práticas no licenciamento de invenções genéticas, porém em seu escopo abrange moléculas naturais e artificiais.

1.8 Prazo de vigência das patentes

- Proponentes: ABPI, ABIFINA, FarmaBrasil, INTERFARMA e MS
- Lei: LPI
- Dispositivo: art. 40
- PL: 437/2018
 - Revoga o parágrafo único do art. 40, já julgado inconstitucional pelo STF na ADI 5529 e revogado pela MP de Ambiente de Negócios.
- Ações judiciais:
 - ADI 5529, Reclamação 53181 e Reclamação 50546 no STF e aproximadamente 34 ações na Justiça Federal (TRF 1)
- Propostas:
 - A. Expressar que não há exceções ao prazo de vigência previsto no artigo.
 - B. Prever casos excepcionais de extensão do prazo de vigência a depender do período de concessão por atrasos do INPI.
 - A. Mecanismo de ajuste de prazo de vigência da patente de forma proporcional ao atraso da análise pelo INPI; ou
 - B. Previsão geral de extensão a partir de determinado período após concessão e/ou depósito e prazo de extensão máximo de 10 anos.

1.9 Restauração do pedido de patente

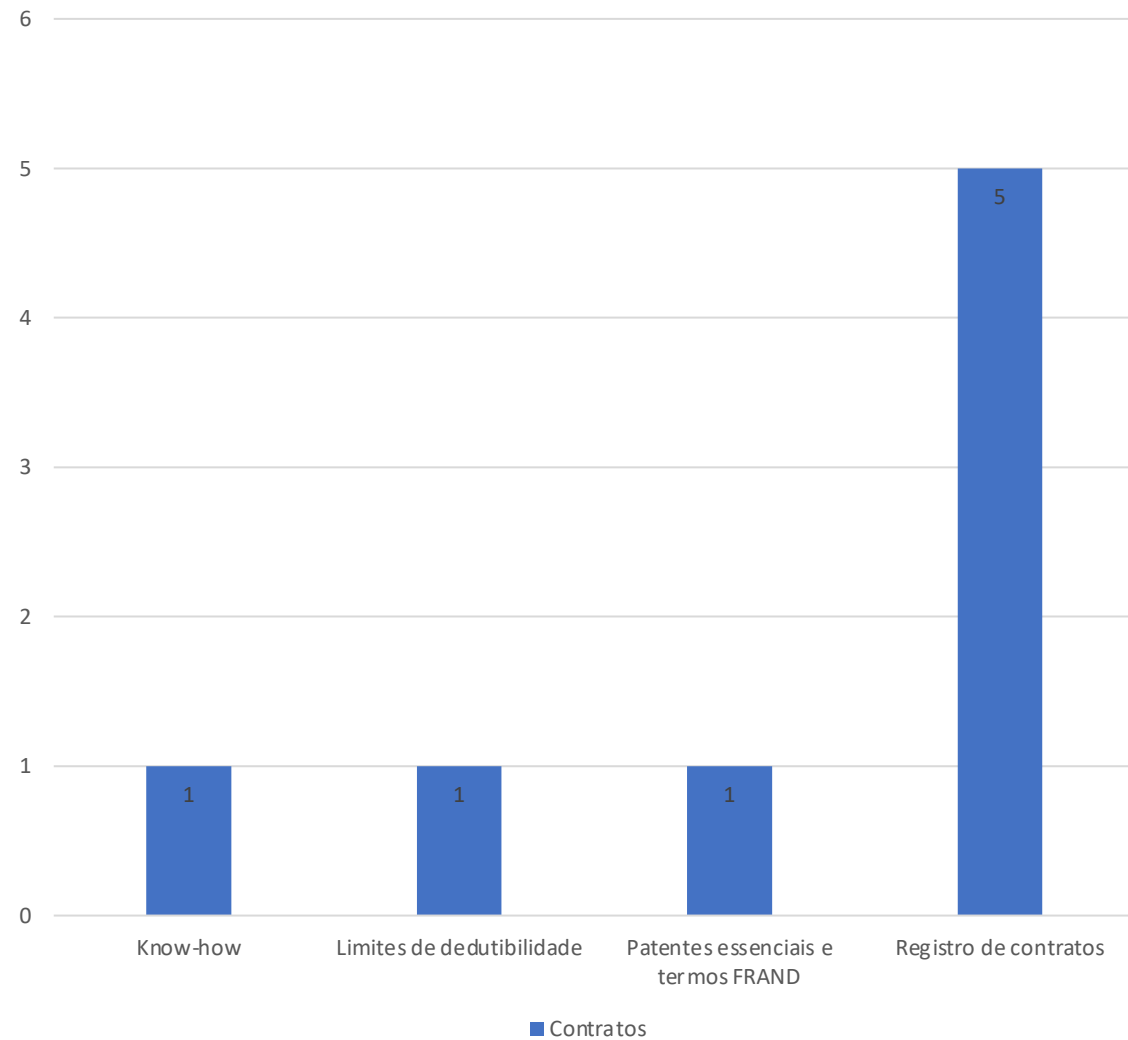
- Proponentes: ABPI e Interfarma
- Lei: LPI
- Dispositivos: arts. 87 e 221
- PL: n.d.
- Ações judiciais: n.d.
- Propostas:
 - A. Ampliação do prazo para restauração dos pedidos de patentes (de 3 meses para 1 ano)
 - B. Expressar a possibilidade de restauração mesmo em casos de arquivamento definitivo
 - C. Ampliação das possibilidades de restauração dos pedidos de patentes (erro involuntário)

1.10 Taxas e descontos nos serviços do INPI

- Proponente: GEDAI
- Lei: LPI
- Dispositivo: arts. 39-A
- PL: n.d.
- Ações judiciais: n.d.
- Propostas:
 - A. Prever a possibilidade de pedido de reembolso dos valores pagos durante o processo instituições educacionais públicas, após concessão da patente

2. Contratos

Contratos

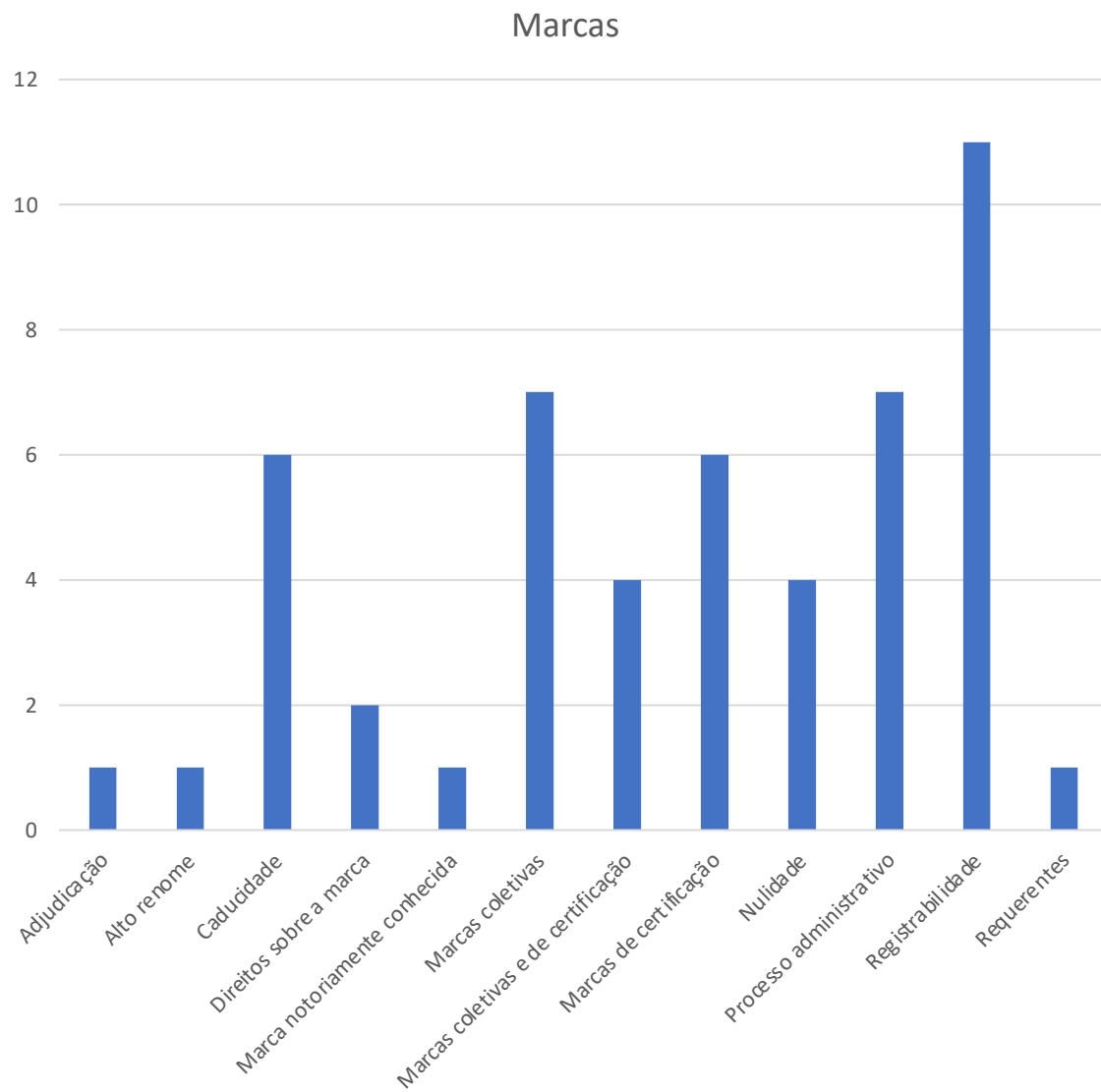


Temas
identificados

2. Contratos

- Proponentes: FarmaBrasil, INPI e ME
- Lei: LPI
- Dispositivos: arts. 62, 121, 140, 141, 211
- PLs:
 - 7599/2017: Suprime o art. 62.
 - 6287/2009: Restringe a análise do INPI e prevê a transmissão de informações a RFB e Bacen
- Ações judiciais: n.d.
- Propostas:
 1. Registro e averbação de contratos no INPI
 - a. Eliminar a necessidade
 - b. Prever registro de averbação de contratos na LDA e na LPC
 2. Reconhecimento do know-how como modalidade de proteção industrial
 3. Rever o limite de 5% para dedutibilidade de despesas com royalties
 4. Patentes essenciais e termos FRAND
 - Avaliar possibilidades de promover termos FRAND em contratos de transferência de tecnologias essenciais a um padrão tecnológico protegida por patente
 5. Legislação específica de contratos inteligentes de Non Fungible Token (NFTs) e outros criptoativos baseados em propriedade intelectual.
 6. Legislação específica de contratos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) e Encomenda tecnológica
- OCDE
 - Recomendação OECD/Legal/0248: recomenda que os países considerem as conclusões do relatório do Comitê de concorrência sobre Políticas de Concorrência e PI (CLP(89)3) quando da revisão dos contratos de licenciamento de patentes e know-how.
 - Recomendação OECD/Legal/0116: recomenda que os países estejam alertas aos efeitos sobre o comércio nacional e internacional que podem resultar de práticas abusivas pelos titulares e licenciantes de patentes.
 - Recomendação OECD/Legal/0342: recomendação sobre boas práticas no licenciamento de invenções genéticas.

3. Marcas



Temas identificados

3.1 Adjudicação

- Proponentes: INPI
- Lei: LPI
- Dispositivos: art. 166
- PL: n.d.
- Ações judiciais: n.d.
- Proposta:
 - Propõe-se a discussão em razão da dissidência jurisprudencial acerca da aplicabilidade (natureza da relação entre as partes de agenciamento comercial ou não) e efeitos do art. 166.

3.2 Alto Renome

- Proponentes: ABPI
- Lei: LPI
- Dispositivos: arts. 125
- PL:
- 2439/2019: institui o registro da marca de alto renome.
- Ações judiciais: n.d.
- Proposta:
 - Instituir o registro de marca de alto renome a pedido de interessado.

3.3 Caducidade

- Proponentes: ABPI e INPI
- Lei: LPI
- Dispositivos: arts. 143-145
- PLs: n.d.
- Ações judiciais:
 - Informativo STJ nº 563, de 29 de maio a 14 de junho de 2015 reconhece que o uso efetivo - e não qualquer uso - é o que deve ser verificado no processo de extinção do registro pela caducidade.
- Propostas:
 - A. Modificar o prazo de caducidade dos registros marcários para 3 (três) anos contatos da data da sua concessão.
 - B. Prever a obrigatoriedade de apresentação periódica de evidências de uso da marca registrada, sob pena de caducidade
 - C. Caducidade por degeneração.
 - D. Caducidade parcial, de acordo com a efetiva exploração.
- OCDE: recomendação [oecd/legal/0162](https://www.oecd.org/legal/0162)
 - O item I. a) do instrumento da OCDE recomenda a adoção de prática típica de regime de exaustão internacional de direitos marcários. Art. 132, III, da LPI.

3.4 Direitos sobre a Marca

- Proponentes: INPI
- Lei: LPI
- Dispositivos: art. 129
- PLs: n.d.
- Ações judiciais: n.d.
- Propostas:
 - A. Comprovação robusta do uso anterior, na medida em que é hipótese de exceção ao princípio da anterioridade, para oferecer maior segurança jurídica ao primeiro depositante de boa-fé.
 - B. Possibilidade de limitações temporais ou materiais para arguição do direito de precedência.

3.5 Marca Notoriamente Conhecida

- Proponentes: INPI
- Lei: LPI
- Dispositivos: art. 126
- PLs: n.d.
- Ações judiciais: n.d.
- Propostas:

A.Revisão da redação do art. 126, que aborda a proteção das marcas consideradas notoriamente reconhecidas, estabelecendo uma exceção ao princípio da territorialidade. A redação do artigo, levando em consideração o estabelecido no texto da CUP, não deixa claro se a marca a ser protegida deveria ser registrada em outro país membro da Convenção que não o Brasil, ou se seria vedado ao requerente Nacional a proteção conferida por este artigo.

3.6 Marcas Coletivas e de Certificação

- Proponentes: INPI
- Lei: LPI
- Dispositivos: arts. 147-153
- PLs: n.d.
- Ações judiciais: n.d.
- Propostas:
 - A. Criar seções separadas para marcas coletivas e de certificação.
 - B. Separar formal e materialmente as causas de extinção para as marcas coletivas e as causas de extinção para as marcas de certificação.
 - C. Adequações textuais para maior clareza.
 - D. Impedir que o uso da marca seja permitido de forma arbitrária e desigual, beneficiando ou prejudicando determinados candidatos ao uso, o que seria uma conduta anticoncorrencial do titular da marca.
 - E. Deixar claro que o uso da marca coletiva deve ser feito apenas pelos membros da entidade titular.
 - F. Evitar a extinção do registro da marca coletiva por motivo banal ou desproporcional para o prejuízo que causaria a toda a coletividade.
 - G. Impedir que pessoas (físicas ou jurídicas) que, após o registro da marca de certificação, passaram a ter interesse industrial ou comercial no produto ou serviço atestado, continuem titulares de marcas de certificação, infringindo o princípio da imparcialidade do certificador.

3.7 Nulidade

- Proponentes: INPI
- Lei: LPI
- Dispositivos: arts. 169-175
- PLs: n.d.
- Ações judiciais: n.d.
- Propostas:
 - A. Dar prioridade a instrução de processos administrativos de nulidade instaurados sobre registros em vigor.
 - B. Consolidar procedimentos e indicar que o INPI, como parte imparcial do processo de nulidade de registro de marca, e responsável pela execução da LPI, será chamado a ofertar contestação somente após a resposta do Réu titular do registro impugnado.
 - C. Discutir posição processual do INPI em ações judiciais que versam sobre o conflito entre sinais distintivos de propriedade privada.

3.8 Processo Administrativo

- Proponentes: INPI
- Lei: LPI
- Dispositivos: arts. 155-159, 108 e 133
- PLs: n.d.
- Ações judiciais: n.d.
- Propostas:
 - A. Atualizar a redação para o cenário de depósitos de pedidos por meio da internet.
 - B. Tornar mais claro o prazo para cada ato elencado na norma.
 - C. Implementar modelo de retribuição única quando do depósito do pedido de registro de marca pelo requerente.
 - D. Alteração do momento de apresentação de oposição de modo que a apresentação de oposição por terceiros interessados ocorra posteriormente ao exame de ofício pelo INPI.
 - E. Supressão do exame formal.

3.9 Registrabilidade

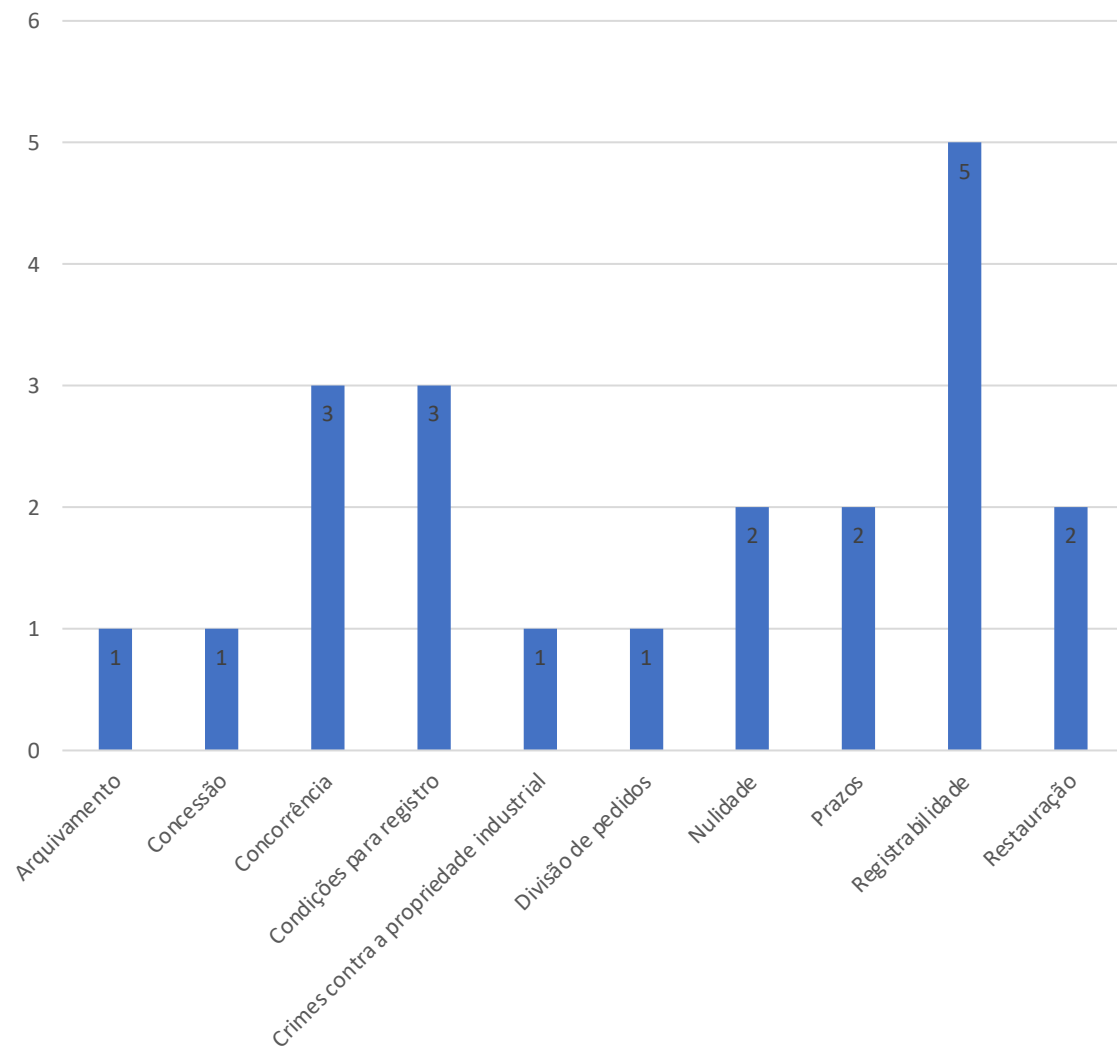
- Proponentes: ABPI, INPI e ME
- Lei: LPI
- Dispositivos: arts. 122 e 124
- PLs: acordos comerciais em negociação
- Ações judiciais: n.d.
- Propostas:
 - A. Adequações textuais para maior clareza.
 - B. Flexibilizar o texto do artigo 122 para permitir a existência de outras marcas não visualmente perceptíveis, como sonoras e olfativas, por exemplo.
 - C. Viabilizar a proteção adequada dos sinais e expressões empregados como meio de propaganda que exercem função marcária
 - D. Discutir a possibilidade de definir em lei o reconhecimento da capacidade distintiva de sinal marcário mediante verificação de uso da marca - secondary meaning.
 - E. Discutir a aplicabilidade do inciso IX em relação a expressões que potencialmente poderiam ser protegidas por indicação geográfica (não reconhecidas).
 - F. Discussão acerca da vedação de registro de marca em relação a obras cuja proteção pelo direito de autor tenha expirado e se encontram em domínio público.

3.10 Requerentes

- Proponentes: INPI
- Lei: LPI
- Dispositivos: art. 128
- PLs: Tratado de Cingapura sobre o Direito de Marcas - Artigo 3 (4)
- Ações judiciais: n.d.
- Propostas:
 - A. Retirar obrigação disposta em lei nacional que seria contrária aos termos do Tratado de Cingapura sobre o Direito de Marcas - Artigo 3 (4), no que se refere à condicionante de atividade efetiva e lícita.

4. Desenhos Industriais

Desenhos Industriais



Temas
identificados

4.1 Arquivamento

- Proponentes: ANPEI
- Lei: LPI
- Dispositivos: art. 106
- PLs: n.d.
- Ações judiciais: n.d.
- Propostas:
 - A. Art. 106 - Arquivamento e indeferimento:
 - i. Excluir o arquivamento definitivo em caso de não cumprimento de exigência.
 - ii. Excluir o indeferimento em caso de não conformidade com o art. 100, permitindo o cumprimento de exigência sem que haja a publicação do pedido.

4.2 Concorrência

- Proponentes: ANFAPE
- Lei: CDC e CP
- Dispositivos:
 - CDC: 12, 21 e 39
 - CP: 175
- PLs:
 - PL 6151/2019 : Obrigatoriedade do fornecedor em fornecer manuais; direito de reparo do consumidor (right to repair).
 - PL 5421/2019: Responsabilidade do fornecedor em disponibilizar alternativas para reparo ou disponibilizar empresas habilitadas para a manutenção.
 - PL 2833/19: Combate à obsolescência programada; estabelecer que a responsabilidade do fornecedor de bens duráveis siga o critério da vida útil do produto e não o da garantia contratual.
 - PL 9074/17: Dispõe sobre as revisões de veículo automotor fora das oficinas credenciadas ou autorizadas pelo fabricante.
 - PL 5.258/20: Aumento de pena para venda de peças falsificadas.
- Ações judiciais: 1037199-74.2016.8.26.0100 (1ª Instância)
 - A referência/menção a marcas de modelos e montadoras de veículos pelo mercado de reposição é criticada pelas montadoras, que se insurgem indevidamente contra tais referências como suposta concorrência desleal pelo uso de suas marcas.
- Propostas:
 - A. Inclusão de obrigatoriedade de disponibilização de componentes de produtos no mercado para reposição durante o período de 10 anos.
 - B. Alteração da parte final do art. 21, do CDC, com o objetivo de ajustar redação com dupla negativa que gera interpretação dúbia sobre o direito de escolha do consumidor.
 - C. Inclusão da obsolescência programada como nova hipótese de prática abusiva de fornecedores de produtos.
 - D. Alteração no Código Penal no que diz respeito às fraudes no comércio.

4.3 Divisão de Pedidos

- Proponentes: ANPEI
- Lei: LPI
- Dispositivos: art. 104
- PLs: n.d.
- Ações judiciais: n.d.
- Propostas:
 - A. Art. 104 – Prever a possibilidade de divisão do pedido de DI voluntariamente (já previsto em norma infralegal do INPI).

4.4 Nulidade

- Proponentes: ANPEI e INPI
- Lei: LPI
- Dispositivos: art. 113, 115 e 116
- PLs: n.d.
- Ações judiciais: n.d.
- Propostas:
 - A. Permitir o requerimento de nulidade administrativa de registros concedidos em contrariedade ao artigo 100.
 - B. Suprimir o art. 115:
 - A prática na instrução técnica de processos administrativos de nulidade em pedidos de registro de desenhos industriais revela que a emissão de dois pareceres (um intermediário e um definitivo) tende a retardar mais o processo. Conferir ainda maior celeridade à instrução técnica de processos administrativos de nulidade instaurados de ofício ou por requerimento de terceiros.

4.5 Registrabilidade

- Proponentes: ANFAPE, FORTEC e INPI
- Lei: LPI
- Dispositivos: arts. 95, 97, 100
- PLs: n.d.
- Ações judiciais: 1037199-74.2016.8.26.0100 (1ª Instância)
 - A referência/menção a marcas de modelos e montadoras de veículos pelo mercado de reposição é criticada pelas montadoras, que se insurgem contra tais referências como concorrência desleal pelo uso de suas marcas.
- Propostas:
 - A. Art. 95 - Substituição da expressão “de um objeto” pela expressão “de um produto ou parte de um produto” dá mais clareza à redação.
 - A definição de produto expressa o alcance da proteção ao DI aos produtos formados por conjuntos de artigos e componentes[1] e moderniza a legislação pela oferta de proteção às imagens geradas por computador[2], aos símbolos gráficos e aos caracteres tipográficos.[3]
 - B. Partes de desenhos:
 - i. Art. 95 - Inclusão de "objeto ou parte de um objeto" e "produto ou parte de um produto", de modo que se passe a ser permitido o uso de linhas tracejadas em DIs.
 - ii. Art. 100 – Vedar a possibilidade de registro de desenho de parte de um produto complexo necessário para restituir a aparência original do produto.
 - C. Harmonizar o parâmetro de aferição da originalidade com o parâmetro de aferição da novidade, a saber, o estado da técnica.
 - D. Inclusão de complemento ao art. 195, da LPI, excepcionando a tipificação do crime de concorrência desleal, a mera menção a marcas para fins de comercialização de componentes compatíveis com produtos da marca mencionada, de modo a não induzir o consumidor a erro e incorrer em sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

4.6 Restauração

- Proponentes: ANPEI
- Lei: LPI
- Dispositivos: art. 121
- PLs: n.d.
- Ações judiciais: n.d.
- Propostas:
 - A. Permitir a restauração do pedido de desenho industrial ou do registro em caso de não pagamento do quinquênio ou prorrogação.

4.7 Condições para o Registro

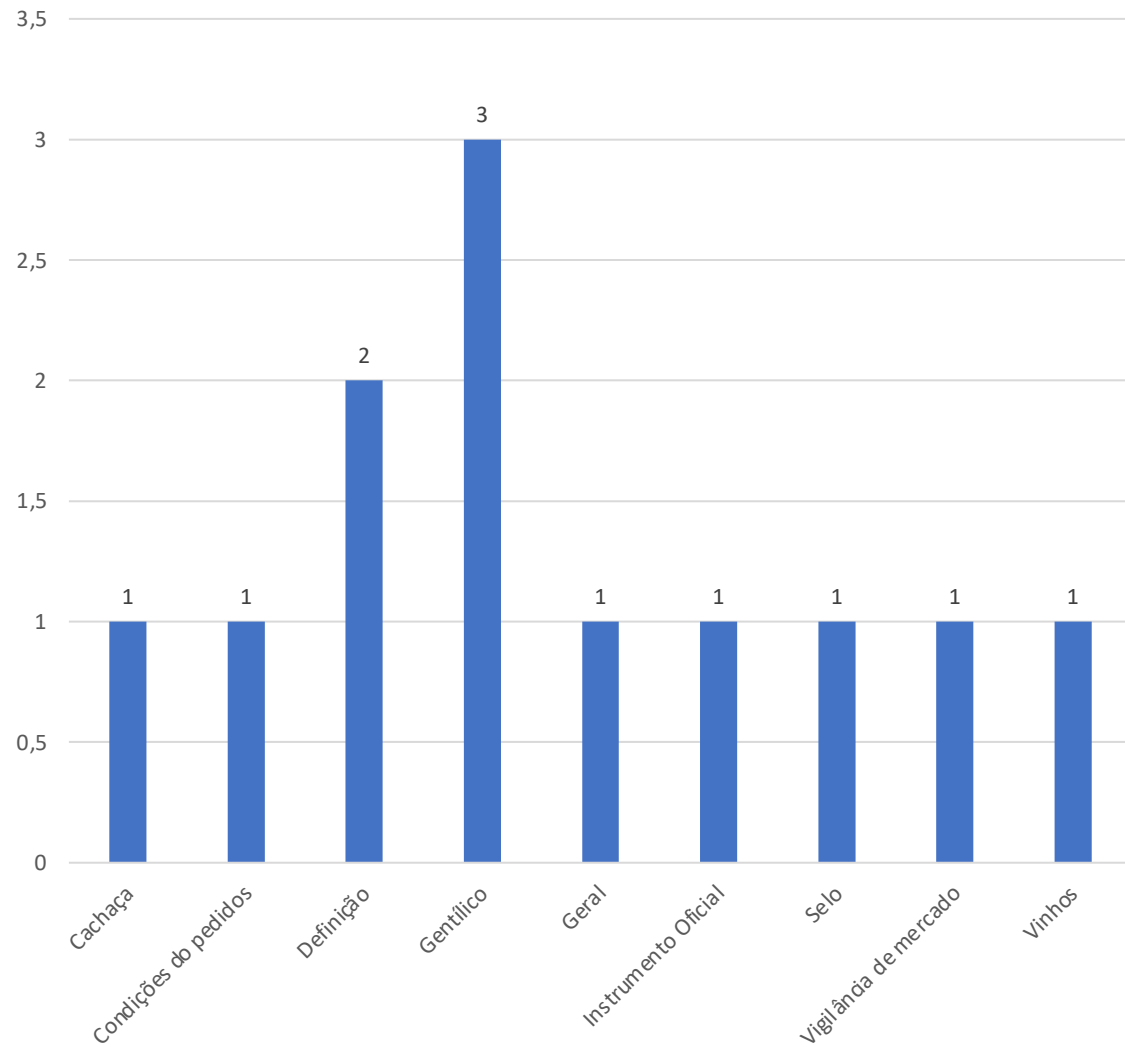
- Proponentes: INPI
- Lei: LPI
- Dispositivos: arts. 101 e 104
- PLs: n.d.
- Ações judiciais: n.d.
- Propostas:
 - A. Alinhamento ao Acordo de Haia quanto às informações necessárias para o pedido de registro.
 - B. Expansão do limite de variações.

4.8 Prazos

- Proponentes: INPI
- Lei: LPI
- Dispositivos: arts. 108 e 103
- PLs: n.d.
- Ações judiciais: n.d.
- Propostas:
 - A. Promover mais clareza para os usuários e alinhamento com os prazos utilizados na contagem da vigência de registros oriundos do Acordo de Haia.
 - B. Ampliar o prazo para atendimento de exigências. O prazo de 5 dias para cumprimento de exigência administrativa é muito exíguo. Tal fato ocasiona um alto índice de pedidos considerados inexistentes por falta de cumprimento.

5. Indicações Geográficas

Indicações Geográficas



Temas
identificados

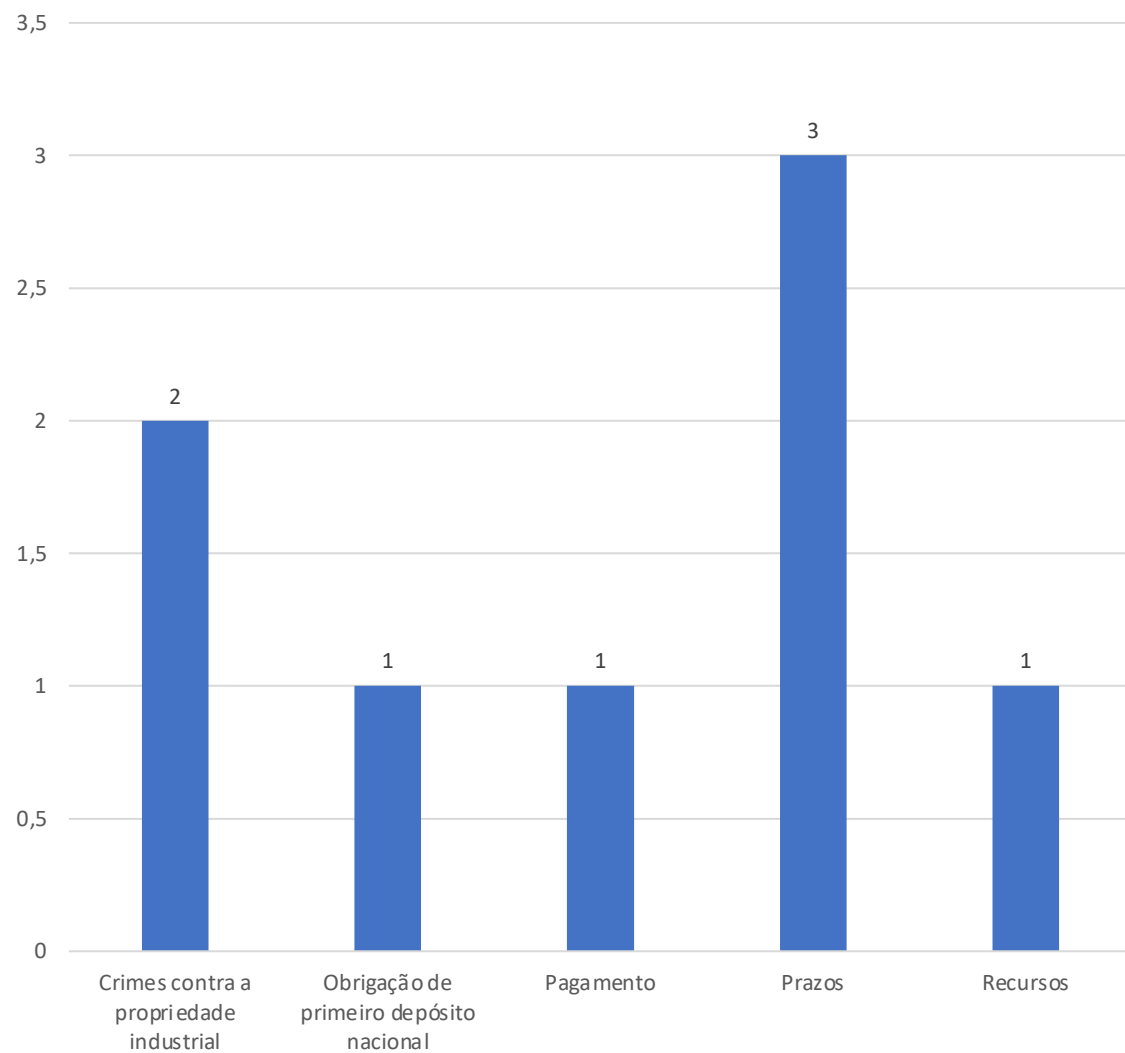


5. Indicações Geográficas

- Proponente: INPI e MAPA
- Lei: LPI
 - Dispositivos: arts. 176-182
- Normas:
 - Portaria INPI/PR nº 04/2022
 - Decreto 8.198/2014; Art. 55
- PLs: 143/2021
 - Cria um certificado de sustentabilidade para produtos da biodiversidade da Amazônia protegidos por indicação geográfica.
- Propostas:
 1. Definições – Discutir a adequação de conceitos definidos na LPI.
 - i. Nome geográfico
 - ii. Gentílico
 - iii. Espécies (IP e DO)
 2. Condições para o registro – Especificar as informações necessárias ao pedido de registro.
 3. Atribuição para emissão do Instrumento Oficial da área delimitada.
 4. Controle, rastreabilidade e fiscalização
 - i. Regulamentar o controle das IGs
 - ii. Instituir formas de fiscalização e sistema de acompanhamento do mercado
 - iii. Regulamentar o uso dos Selos Brasileiros
 5. Uso como ingredientes
 6. Proteção da representação figurativa
 7. Caducidade
 8. Proteção da IG cachaça sob a Lei (Decreto 4.062/01, Resolução CAMEX 105/16 e PORTARIA/INPI/PR Nº 6, DE 12 DE JANEIRO DE 2022).
 9. Previsão do controle de IGs de vinhos na legislação -revogação do art. 55 do Decreto 8.198/2014.

6. Outras Disposições da LPI

Outras disposições da LPI



Temas
identificados



6.1 Crimes contra a propriedade industrial

- Proponentes: ABPI e GEDAI
- Lei: LPI
- Dispositivos: arts. 184, 189, 194 e 195.
- PLs: 333/99
 - Majoração das penas aplicadas a crimes cometidos contra a propriedade industrial e previsão da possibilidade de destruição do material ilícito.
- Ações judiciais: n.d.
- Propostas:
 - A. Majoração das penas previstas na LPI.
 - B. Dar maior segurança à importação de produtos colocados no mercado legalmente, mas sem o consentimento do titular.

6.2 Manifestações, recursos, prazos, pagamentos e arquivamentos

- Proponentes: ANPEI e Embrapa
- Lei: LPI
- Dispositivos: arts. 36,38, 106, 159, 213, 214, 216
- PL: 4819/2019
- Ações judiciais: n.d.
- Propostas:
 - A. Ampliação de prazos para manifestação mediante pagamento de taxas
 - Prazo de manifestação 2x de 30 dias (marcas, patentes e DI)
 - Constituição de procurador (até 60 dias)
 - B. Ampliação do direito de manifestação de terceiros no processo
 - Recurso por terceiro, além do titular
 - C. Permitir restauração dos pedidos arquivados (arquivamento não definitivo) pelo não atendimento de exigências
 - Patentes
 - Marcas
 - Desenho Industrial
 - D. Arquivamento não definitivo no caso de não pagamento de retribuição para concessão da carta patente
 - E. Ampliação dos prazos relacionados à concessão da patente
 - Prazo para pagamento da retribuição
 - Prazo para comprovação do pagamento
 - F. Atualizar a legislação para a realidade atual de conciliação de pagamento de modo eletrônico.

6.3 Nulidade em ações de infração

- Proponente: CropLife Brasil
- Lei: LPI
- Dispositivo: arts. 56 e 57

Ações Judiciais:

Embargos de Divergência no REsp 1.132.449/PR (pendente de julgamento).

Resp 1.332.417/RS (2022)

Resp 1.843.507/SP (2020)

Resp. 1.522.339/PR (2017)

- Propostas: Esclarecimento na LPI sobre a possibilidade ou não de declaração incidental de nulidade de patente em ações judiciais na esfera estadual.

FIM

gipi@economia.gov.br

